ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Amarante
CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73
Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI

TERMO DE CONTRATO Nº 009 / 2019

CONTRATO QUE SE FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI E A RÁDIO CULTURA DE AMARANTE-PI.

Pelo o presente instrumento contratual, a CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI, Av: Desembargador Amaral, 214, representada por sua Presidente MYLANA VILARINHO DE OLIVEIRA COSTA, doravante denominada **CONTRATANTE,** Rádio Cultura de Amarante, CNPJ: 06.863.906/0001-16, situada a Av: João Ribeiro de Carvalho, 99, Centro, neste ato representado pelo o seu representante, Diretor Presidente, OZÍRES ALVES SOBRINHO, doravante denominado, **CONTRATADA**, firma o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

Contratação de prestação de serviços de radiodifusão AM (amplitude modulada) com finalidade abrir espaço na sua programação radiofônica semanalmente (SEGUNDA À SABADO), durante 1:00 hora, sendo 30 minutos, para radiação de notícias das 8:00 às 8:30 da manhã, e 30 minutos das 11:30 às 12:00 horas, e fazer coberturas das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e atos oficiais desta Câmara Municipal a partir de sua ativação até o término da vigência contratual.

FUNDAMENTO LEGAL:

O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e, da legislação correlata e demais exigências previstas, quando da elaboração do edital e seus anexos.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O presente, contrato será executado e administrado pela CONTRATADA através do seu representante.

OBRIGAÇÕES:

- São obrigações da CONTRATADA:

I- Tem por finalidade abrir espaço, na sua programação radiofônica semanalmente (SEGUNDA À SABADO), durante 1:00 hora, sendo 30 minutos, para radiação de notícias das 8:00 às 8:30 da manhã, e 30 minutos das 11:30 às 12:00 horas, e fazer coberturas das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e atos oficiais desta Câmara Municipal.

II- O programa deve ser representado por um representante nomeado pela contratante para leitura de editais, noticias e prestação de serviços e coberturas das Sessões Legislativas desta Câmara Municipal de Amarante-PI.

III- Disponibilizar ao CONTRATANTE um atendimento por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, em horário comercial;

IV- Apresentar e disponibilizar ao CONTRATANTE soluções que mantenham a confiabilidade das comunicações e garantam a segurança, qualidade do serviço prestado;

V- Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI- Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

VII- Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

VIII- Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos do CONTRATANTE;

IX- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

X- Responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por qualquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

- São obrigações da CONTRATANTE:

a) permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto do pretenso contrato, quando necessário;
b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto do contrato;
c) exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços ora pactuados;
d) Nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos do art. 67 da lei 8.666/93; e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLAUSULA QUARTA DO PAGAMENTO:

- A Câmara Municipal de Amarante pagará a Radio Cultura de Amarante LTDA, a importância de R$ 3.000,00 (três mil reais) dividido em 03 parcelas de R$: 1.000,00 (hum mil reais mensais)
- Os valores devidos a Contratada deverão ser depositados até o dia 30 do mês subsequente àquele em que for prestado o serviço;
- A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal

CLAUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente contrato inicia sua vigência a partir de 01 de outubro de 2019 e termina no dia 31 de dezembro 2019.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE devidamente credenciado pela Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93;
- A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;
- A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste CONTRATO, por extrato, em imprensa oficial, até quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício correrão por conta da dotação própria Atividade 01.031.001-2001 Manutenção das Ações da Câmara, Classificação Econômica, 33.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLAUSULA OITAVA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa:
a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO, DESLIGAÇÃO E ALTERAÇÃO

- O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93 à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1° a 4°.

CLAUSULA DECIMA – O FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Amarante, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente acordo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente termo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Amarante 01 de outubro de 2019.

CONTRATANTE x Mylana Vilarinho de O. Costo

CONTRATADO Erics Alves do Nascimento
CPF 648.536.588-20

TESTEMUNHAS:

1° Antenuza Alves Duarte
RG: 1.676.652

2° Lauziline Maria Vitalino
RG 03048652 2006-7